



Homologado em 21 de dezembro de 2009. DODF Nº 246, terça-feira, 22 de dezembro de 2009. PÁGINA 7
PORTARIA Nº 518, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 5, sexta-feira, 8 de janeiro de 2010. PAGINA 7

Parecer nº 264/2009-CEDF

Processo nº 030.004962/2006

Interessado: **Centro de Ensino Espaço do Saber**

- Autoriza a implantação do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais a partir de 2007, no Centro de Ensino Espaço do Saber, localizado na QI 14, Conjunto I, Lotes 104 e 114, Guará I – Distrito Federal.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais.
- Por outras providências.

I - HISTÓRICO – Por meio do presente processo, o Centro de Ensino Espaço do Saber, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda-ME, solicita autorização para implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos.

A citada instituição educacional e sua mantenedora localizam-se na QI 14, Conjunto I, Lotes 104 e 114, Guará I – Distrito Federal.

O Centro de Ensino Espaço do Saber foi credenciado por cinco anos, a partir de 2/2/2004, e autorizado a ofertar a educação infantil - creche e pré-escola, em tempo integral e parcial, por meio da Portaria nº 193/2005-SEDF.

II - ANÁLISE – O processo é constituído por três volumes num total de 667 folhas, constando os seguintes documentos organizacionais:

- Regimento Escolar: fls. 26 a 43, 44 a 72 e 222 a 258;
- Proposta Pedagógica: fls. 97 a 117, 125 a 181 e 200 a 221.

Além desses documentos constituem, ainda, peças do processo:

- Contrato Social e respectiva alteração: fls. 2 a 7;
- Demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora: fls. 8;
- Alvará de Funcionamento: fls. 262, expedido pela Administração Regional do Guará em 22/10/2008, com prazo de validade de 12 meses;
- Projetos de Arquitetura: fls. 11 a 16;
- Contrato de locação: fls. 17;
- Contrato de responsabilidade técnica: fls. 18;
- Quadro Demonstrativo de Pessoal docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio: fls. 19 a 23;
- Descrição das técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização dos arquivos: fls. 24 e 25;



- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros: fls. 121 a 124;

Este relator, em 30 de junho de 2009, restituiu os autos à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação – COSINE/SEDF, solicitando, por não constarem do processo, informações quanto:

- a- ao credenciamento do Centro de Ensino Espaço do Saber;
- b- ao parecer técnico da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras no que se refere às condições do prédio para oferta do ensino fundamental - anos iniciais;
- c- à consonância entre os documentos organizacionais apresentados e os atos escolares praticados na oferta do ensino fundamental, nos anos letivos de 2007, 2008 e 2009.

Em atendimento ao solicitado, a COSINE/SEDF, após inspeção prévia, informou que:

- a- o Centro de Ensino Espaço do Saber foi credenciado, por cinco anos, a partir de 2/2/2009, por meio da Portaria nº 226/2009 da Secretaria de Estado de Educação, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 22 de junho de 2009, fls. 272;
- b- o técnico da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras emitiu parecer manifestando-se favoravelmente à oferta do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, fls. 273 e 274;
- c- os atos escolares praticados na oferta do ensino fundamental – anos iniciais- nos anos letivos de 2007, 2008 e 2009 estão de acordo com os documentos organizacionais apresentados às fls. 275 a 446 e 661 a 663. A instituição escolar apresentou, ainda, cópias dos Diários de Classe, bem como a relação nominal dos alunos que cursaram o ensino fundamental nos anos em referência.

A aprovação do Regimento Escolar não é de competência deste Colegiado, de acordo com o disposto no art. 137 da Resolução nº 1/2005-CEDF e da Portaria nº 366/2005-SEDF.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando as disposições contidas na Resolução nº 1/2005 deste Colegiado e demais normas pertinentes.

Verifica-se que os princípios e os objetivos institucionais encontram-se em consonância com os dispositivos da Constituição Federal do Brasil e da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A escola propõe desenvolver as atividades escolares adotando metodologia centrada no aluno, a qual propicia ao educando ser sujeito ativo no processo de construção do conhecimento.

Não há registro na Proposta Pedagógica do tratamento didático-pedagógico que a instituição educacional propõe desenvolver com os alunos do 1º ano do ensino fundamental de nove anos, os quais devem merecer atenção especial por tratar-se de uma nova faixa etária de atendimento nessa etapa da educação básica em fase de implantação.



A matriz curricular para o ensino fundamental – anos iniciais abrange a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, bem como os temas transversais, prevendo oitocentas horas anuais distribuídas em duzentos dias letivos.

A instituição educacional considera a avaliação como processo dinâmico, global e sistemático, cujos aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos.

Registra-se que a instrução do processo e a análise deste parecer não contrariam os dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Embora a instituição educacional tenha protocolizado o presente processo no dia 20 de novembro de 2006, não foi contemplada nos pareceres de autorização de implantação do ensino fundamental de nove anos deste Colegiado de nºs 220/2006 e 239/2006 e nem nas Portarias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de nºs 159/2008 e 183/2008.

A instituição educacional, por meio da diretora, informou que o ensino fundamental foi implantado a partir do ano letivo de 2007. Dessa forma, o Centro de Ensino Espaço do Saber descumpriu o disposto no artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

III - CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a- autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, no Centro de Ensino Espaço do Saber, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda-ME, localizados na QI 14, Conjunto I, Lotes 104 e 114, Guarará I – Distrito Federal;
- b- aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, anexada a este parecer;
- c- determinar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.525/2007 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- d- advertir a instituição educacional pelo descumprimento do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ratificado pelo art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de dezembro de 2009.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 264/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO ESPAÇO DO SABER						
Curso: Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano						
Módulo: 40 semanas						
Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
<ol style="list-style-type: none">1. A preparação para o trabalho é desenvolvida dentro de todos os componentes curriculares de forma integrada.2. São oferecidas 20 (vinte) horas relógio em cada semana durante 40 (quarenta) semanas em cada ano de 200 (duzentos) dias letivos.3. Horário de aula: matutino – 7h45 às 12h. vespertino – 13h30 às 17h454. A duração da hora aula é de 60 minutos.5. O recreio é de 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.6. Os temas transversais tais como ética, educação ambiental, pluralidade cultural, saúde, orientação sexual, educação para o trabalho, história e cultura afro-brasileira e indígena e outros, transversalizam todo o Currículo Escolar, sendo trabalhados de forma contextualizada dentro de cada área de conhecimento do Ensino Fundamental.7. Educação Musical é trabalhado em pluralidade cultural.8. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade.						